Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2026

Dispõe sobre a aprovação do Instituto ComViver Ubatuba para o preenchimento de vaga vacante da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba e dá outras providências..

Dispõe sobre a aprovação do Instituto ComViver Ubatuba para o preenchimento de vaga vacante da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba e dá outras providências.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba (CMDCA), em nome do Colegiado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 3.770, de 29 de agosto de 2014, e nas demais disposições normativas aplicáveis, considerando a deliberação plenária realizada em 4 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente, deliberativo e controlador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação paritária do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.770/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.770/2014 estabelece, em seu art. 10, a composição paritária do CMDCA, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, e disciplina, em seu § 2º, os critérios para a escolha da representação não governamental;

CONSIDERANDO a existência de vaga vacante destinada à representação de Organização da Sociedade Civil (OSC) no Colegiado do CMDCA de Ubatuba, cuja recomposição se mostra necessária para o fortalecimento da participação social e para a continuidade dos trabalhos do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA-UBATUBA nº 009/2026, de 16 de outubro de 2026, que aprovou o edital do processo de escolha suplementar da representação da sociedade civil para preenchimento de vacância de entidades;

CONSIDERANDO a Errata nº 09/2026, de 26 de outubro de 2026, que promoveu ajustes no referido processo, especialmente quanto aos prazos estabelecidos, devendo ser observadas as datas retificadas para fins de habilitação e apresentação da documentação pelas entidades interessadas;

CONSIDERANDO que, encerrado o prazo estabelecido no edital e em sua respectiva errata, o Instituto ComViver Ubatuba foi a única Organização da Sociedade Civil a apresentar, dentro do período previsto, a documentação e interesse necessários para participar do processo de preenchimento da vaga;

CONSIDERANDO queo interesse apresentado pelo Instituto ComViver Ubatuba foi submetida à apreciação do Colegiado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no processo de escolha suplementar, bem como apresentação do projeto por uma de suas representantes em plenária.

CONSIDERANDO que, em plenária realizada em 4 de novembro de 2026, a indicação do Instituto ComViver para o preenchimento da vaga vacante foi submetida à votação dos membros presentes, tendo recebido sete votos favoráveis, correspondentes à totalidade dos sete membros votantes presentes, sem registro de votos contrários ou abstenções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 3.770/2014, quanto à validade das resoluções do CMDCA, observados os requisitos de aprovação e publicação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do Instituto ComViver, de Ubatuba/SP, para o preenchimento da vaga vacante destinada à representação de Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba (CMDCA), em conformidade com o processo de escolha suplementar regulamentado pela Resolução CMDCA-UBATUBA nº 009/2026 e pela Errata nº 09/2026.

Art. 2º Registrar que a aprovação de que trata o art. 1º decorre da deliberação do Colegiado realizada em plenária no dia 4 de novembro de 2026, na qual os sete membros presentes manifestaram-se favoravelmente à indicação do Instituto ComViver, sendo desses, quatro votantes representantes de OSCs, resultando em aprovação unânime das cadeiras ali ativas.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Executiva do CMDCA adote as providências administrativas necessárias à formalização da recomposição da representação da sociedade civil, incluindo o registro da deliberação, a atualização dos documentos relativos à composição do Conselho e o encaminhamento das informações aos setores competentes para as medidas de designação e publicação cabíveis, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º A participação do Instituto Conviver no Colegiado deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 3.770/2014, do Regimento Interno do CMDCA e das demais normas aplicáveis ao funcionamento do Conselho, inclusive quanto à indicação de seus representantes e ao exercício das atribuições inerentes à função de conselheiro.

Art. 5º A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Ubatuba, para conhecimento público e produção dos efeitos administrativos cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as providências necessárias à formalização da recomposição da vaga.

Ubatuba, 05 de novembro de 2026.

MESA DIRETORA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Ubatuba/SP

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISELE BARBARA DANTAS VASQUES
Data: 18/11/2026 11:07:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Barbara Vasques Dantas
Presidente do CMDCA